

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO N.º 57/18**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **providências para que não haja queimada na área urbana desta cidade de quaisquer tipos de materiais.**

Justificativa

Em nossa cidade é comum moradores realizarem queimadas nos quintais de suas casas, o que traz inúmeros transtornos e causa incômodo aos vizinhos.

O Código de Posturas do Município de Teixeira Soares (Lei Municipal n.º 1.322), no “*Capítulo II - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA HIGIENE NO MUNICÍPIO*”, na “*Seção I – Das Vias Urbanas e Logradouros Públicos*”, estabelece:

*“Art. 6.º Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:*

...

*III – queimar resíduos de qualquer natureza;”.*

Para que essas queimadas não ocorram, certamente a primeira providência a ser tomada é orientar a população. Sugestiona-se que seja realizada essa orientação por meio de esclarecimentos aos alunos nas escolas municipais, com a distribuição de folhetos explicativos, e também pelas Agentes Comunitárias de Saúde, que visitam mensalmente as residências.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação desta proposição, espera-se sua concretização por parte do Poder Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 02 de agosto de 2018.

Paulo Germano Wagner